01

Para restauração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768. 024439 | 35 — 05/05/2017

INTERESSADO:

Departamento nacional do café

ASSUNTO: — CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto acervo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

2228 (02)

1935

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

2ª Circumscripção 12946

Distribuição

Agueda
C. S. R.
Gomes
Cabral
Dolores
Arthur
12
Pereira

Officio do Tabellião do 16º Officio, fazendo uma consulta sobre o pagamento do Laudemio de Terreno no Caes do Porto.

24.439/35

Livro
Folhas
N. de ordem 2248
Anno de 1935

Imp. Nacional —
D. D. U.-Mod. 6
VI-35-20.000

193 (

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

OFFICIO DO TABELLIÃO DO 16º OFFICIO,

FAZENDO UMA CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DO

LAUDEMIO DE TERRENO NO CAES DO PORTO.

24.439

1935

Livro

Folhas

N. de ordem 2 1/2 48

Anno de 1935

Imp. Nacional --

Distribuição

Le Dir.al

Visto

Dito

Annot. [illegible]

Director

ADF

De Moemia

L. Rey

Snr. Administrador
14-9-935

Sr. Chefe
30/10/935

Dr. Moraes
S.L.A.

Rigth

Visto

Director
S.S.E.

Dr. Franca
25/11/35

Pub 4-12-35

Protocollo
5/12/35

~~Director~~

~~Jefe~~ Registro

SSE

Dr. Graça
1/8/36

Sec 11-8-36

Director
12/8/36

S.S.I.A.

AGO 14 1936

AGO 27 1936

~~SET 1936~~

~~SSE~~

~~A Jurídica~~
9/6/38

Secretaria
D.D.I.
24.439/35

~~D. Norma~~
D. Maria Alberta
ao Sr. Chefe.
D. Graça
Adm.
S M
S E
Dr. Alvim
13-7-938
Dr. Chefe
Dr. Queiroz
C.A.R.
C.A.R.

24.439/35

A. D. F. Urgente

(07) 2

Exmo. Snr. Dr. DIRECTOR DO DOMINIO DA UNIÃO.

O abaixo assignado, tabellião substituto do 16º Officio de Notas do Districto Federal, tendo de lavrar uma escriptura de venda dos terrenos, sitos á rua Equador, antiga Seis, compostos dos lotes numeros 520 a 541 da quadra 46, na freguezia de Sant'Anna, desta cidade, pertencentes á COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO, venda esta a ser feita ao DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, pede a V. Ex., que, diante dos termos constantes da respectiva escriptura de compra feita pela mencionada Companhia, á FAZENDA FEDERAL, e lavrada em 5 de Janeiro de 1920, nas notas do 11º Officio, desta Capital, apenas com o onus do pagamento de fóros á Prefeitura Municipal, se digne informar não estar sujeita a dita venda, ao pagamento de laudemio ao DOMINIO DA UNIÃO, afim de esclarecer duvidas que por acaso possam de futuro surgir.-

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de estima e consideração. -

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935.-

Nicola Marlino Milone

Tabellião substituto do 16º Officio.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº 1
Fls
Nº 1183
Data 28/3/35

27/3/35

+ 21248

21248 Dominio

(05) 3

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N ..... Rio de Janeiro, de ..... de 19 .....

Snr. Director.

Pelo officio junto, o Snr. Tabellião do 16° Officio, consulta ao Dominio da União, se é devido o pagamento de laudemio pela transação de compra e venda de um terreno a rua Equador, sendo vendedora a Companhia de Armazens Geraes Minas e Rio e comprador, o Departamento Nacional do Café.

Para isso, menciona o referido tabellião a escriptura lavrada em 5 de janeiro de 1920, pela qual a Fazenda Nacional vendeu a mesma Companhia os lotes ns. 520 a 541, da quadra 46, da area remanescente com a construcção do Caes do Porto, desta Capital.

Se formos attentar para os termos explicitos na clausula terceira que diz:

> "Que os terrenos são vendidos livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional e sem mais outro onus a não ser o de pagamento de fóros a Prefeitura;

e mais adeante na clausula quinta:

> "Que assim transfere todo o dominio e posse servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o mencionado terreno á referida Companhia que fica desde já, immittida na respectiva posse em virtude do presente instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a outorgante por si e

(06)

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N ..... Rio de Janeiro, de ..... de 19....

seus successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direitos, independente de chamamento a autoria.»

... chega-se á conclusão que devido a má redacção da minuta da escriptura por parte da então Procuradoria da Fazenda, a Fazenda Nacional pelo seu poder competente abriu mão de direitos sobre a renda proveniente de fóros e laudemios, de vez que em se tratando de terrenos sobras das obras do Porto do Rio de Janeiro situados em zona federal consoante os Decretos 6786 de 1907 e 14.906 de 1921, os fóros e laudemios deveriam pertencer á União.

- - -

Já em 1925, por occasião da lavratura dos termos entre os proprietarios de terrenos na zona desapropriada e a Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, foi a questão estudada pelo Sr. Dr. Consultor da Fazenda que referindo-se ao caso dos aforamentos declarou no Proc. 47.909/26:

"Os termos de aforamento e expedição das respectivas cartas deverão ser feitos no Ministerio da Fazenda a quem caberá perceber o foro e o laudemio no caso de futuras transferencias.

"As areas que vão ser conquistadas ao mar com o prolongamento do caes do porto, são de propriedade da União, que dellas poderá dispor livremente."

"A Prefeitura deste Distrito nenhuma ingerencia

(07) 5

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N ..... Rio de Janeiro, de ..... de 19.....

tem nas mesmas. Já é assunto resolvido definitivamente e com a resolução já se conformou a Prefeitura."

Este parecer, foi aprovado e mandado adoptar pelo então Ministro Dr. Annibal Freire em 1925.

- - -

E a condicional acima com referencia a fóros e laudemios consta de todos os acordos desde aquela data efetuados.

- - -

Pelo exposto, não cabe a Companhia de Armazens Geraes Minas e Rio, a responsabilidade pela ommissão na escriptura de clausulas, que a obrigariam agora ao pagamento de laudemio.

Por outro lado, em se tratando do Departamento Nacional do Café, que é orgão preposto da Administração Publica Federal, subordinado ao Ministerio da Fazenda, ex-vi do D. 22.452 de 1933, sou de parecer que esta Directoria não deverá crear embaraços aquella transação.

Ao mesmo tempo é de grande interesse para o patrimonio nacional que o caso acima seja posteriormente estudado, reunindo-se em dossier todos os traslados de escripturas semelhantes solicitando-se da Superior Autoridade a necessaria autorisação para a lavratura de escripturas de ractificação e rectificação em que fiquem, de accordo a lei, perfeitamente defendido o direito da União na percepção de foros e laudemios.

Administração do Dominio da União
Districto Federal.
Em 28 de Março de 1931

ADMINISTRADOR

Ao D. Assistente Jurídico para emitir parecer.

Diretoria do Dominio da União
em 28 de Março de 1935

DIRETOR

Vae o parecer em despacho, acompanhado da copia da prescriptura.

Rio, 30/3/1935

Visto da Fazenda,
Assistente Jurídico.

Modêlo n. 4

MINISTERIO DA FAZENDA

D/N

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

PROCESSO Nº 21.248/1935

OFFICIO do Tabellião do 16º Officio, fazendo uma consulta sobre o pagamento do laudemio de terreno no Caes do Porto.-

-o-

I) - A consulta feita pelo Snr. Tabellião do 16º Officio de notas, como se vê de fl. 2,é no sentido de saber se "diante dos termos contantes da respectiva escriptura de compra feita pela Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio á Fazenda Federal", escriptura essa lavrada em notas do Tabellião do 11º Officio, desta Capital, em 5 de Janeiro de 1920, e "apenas com o onus do pagamento de fóros á Prefeitura Municipal" está sujeita ao pagamento de laudemio a transacção de compra e venda a se realizar entre essa Companhia e Departamento Nacional do Café.

II) - Parece, até, sem objecto tal consulta porque, como se vê dos expressos termos da referida escriptura, como salienta o proprio Snr. Tabellião e como põe em evidencia a informação de

fls. 3 a 5, nesse documento ficou positivamente consignado que os terrenos eram vendidos "livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional e sem mais outro onus a não ser o pagamento de fóros á Prefeitura".

Assim, evidentemente, em face dessa escriptura, não se póde cogitar de pagamento de laudemio.

III) - Na informação de fls. 3 a 5 o Snr. Administrador chega "á conclusão de que devido á má redacção da minuta da escriptura por parte da então Procuradoria da Fazenda, a Fazenda Nacional, pelo seu poder competente, abriu mão de direitos sobre a renda proveniente de fóros e laudemios, de vez que, em se tractando de terrenos sóbras das obras do Porto do Rio de Janeiro, situados em zona federal consoante os Decretos 6.786 de 1907 e 14.906 de 1921, os fóros e laudemios deveriam pertencer á União" (Fl. 4).

A meu vêr, ha motivos poderosos contra essa conclusão.

IV) - Penso que a Fazenda de modo algum póde ser prejudicada pelos actos exhorbitantes ou pelos erros dos seus funccionarios.

Como é sabido, o mandante só é obrigado dentro dos termos do mandato. E, quem contracta

MINISTERIO DA FAZENDA

D/N

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

com o mandatario, se não quer ser victima de prejuizos, deve examinar os termos e as condições do mandato.

O mesmo se observa em relação ás pessôas juridicas de direito publico: a vontade destas se exterioriza no que está disposto nas leis.

O acto praticado contra a lei, ou sem a autorização legal, é nullo de pleno direito.

O mandato dos funccionarios é a propria lei. Ninguem póde agir contra ella. E agindo, o acto praticado é nullo e o Estado não póde ser responsavel.

Nem a parte que indevidamente contractou com o Estado póde se prevalecer do erro do funccionario.

A ninguem, segundo regra tradicional de direito, hoje consignada no art. 5º da Introducção do Codigo Civil, é dado ignorar a lei, não havendo excusa com base na allegação de ignorancia.

Assim, não póde prevalecer a conclusão de que a Fazenda abriu mão de direitos sobre a renda proveniente de fóros e laudemios.

V) - Mas, uma vez que a escriptura assim consigna, sem que a Fazenda abra mão do seu direito de haver, pelos meios competentes, os fóros, laudemios e outros proventos que lhe são devidos, penso que, mesmo sem o pagamento do laudemio, sem

nenhum inconveniente, póde ser passada essa escri ptura.

Aliás, como muito bem salienta a informação de fls. 3 a 5, ha casos semelhantes.

Ora, tendo a Fazenda o direito de haver em todos os casos o que indevidamente lhe deixou de ser pago, é conveniente que se faça reunir "todos os traslados de escriptura semelhantes", não só para a devida rectificação, suggerida pelo Snr. Administrador, como para serem compellidos os devedores aos devidos pagamentos á Fazenda.

VI) - Assim, como as altas autoridades administrativas, em acto publico, qual a escriptura referida, autorizaram taes transacções independentemente do pagamento de laudemio e fóros e como a actual transacção em nada priva a Fazenda de haver, posteriormente, o que lhe é devido, penso que, independentemente do laudemio, poderá o Snr. Tabellião lavrar a escriptura.

Seria lamentavel que, justamente o Departamento Nacional do Café, instituição federal de grande alcance, se visse embaraçado em transacções que, apezar de irregulares, por outros, nas mesmas condições, já têm sido feitas.

VII) - Em taes condições, penso que deve ser respondido ao Snr. Tabellião no sentido de que, em face da escriptura a que se refere a sua consul-

Modêlo n. 4

MINISTERIO DA FAZENDA

D/N

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

ta, póde ser lavrada a referente á transacção entre a Companhia e o Departamento Nacional do Café.

E, acceitando a suggestão do Snr. Administrador, proponho que sejam revistas todas as transacções identicas, fazendo-se a cobrança do que fôr devido á Fazenda.

Gabinete do Assistente Juridico,30 de Março 1935.

Vasco de Lacerda Gama,
Assistente Juridico.

NOTA:- Junto a seguir uma copia da escriptura referida no parecer, que me foi presente, sendo essa copia devidamente conferida e rubricada pela Aux. Dulcy Nogueira.

Ministério da Fazenda

D/N

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

COPIA. Registro Geral e das Hypothecas, Nº 34.901, 1º Districto. Fernando de Azevedo Milanez, Tabellião do 11º Officio, Rua Buenos Ayres Nº 31, Telephone 6112 Norte.Rio de Janeiro. Livro 41 Fls.23v.

-o-

Primeiro traslado da escriptura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Federal e a Companhia de Armazens Geraes de Minas e Rio, na forma abaixo.

SAIBAM quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte aos cinco dias do mez de Janeiro,nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgante vendedora, a Fazenda Federal, representada n'este acto pelo Doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, para isso autorisado pelo despacho de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e dezenove, do Senhor Ministro da Fazenda, e como outorgada compradora a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, representada n'este acto pelo seu Director Senhor Peter Swanson, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pe-

lo bilhete que fica archivado. E,perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro- que é legitima senhora e possuidora dos lotes numeros quinhentos e vinte a quinhentos e quarenta e um, da quadra quarenta e seis, de terreno no Caes do Porto, freguezia de Sant'Anna, d'este Districto Federal. Segundo- que os referidos lotes de terreno, se acham indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que ella reconhece, representar a exacta conformação e dimensões do mesmo e que fica fazendo parte integrante d'esta escriptura e tem, conforme a mesma planta a area total de onze mil novecentos e trinta e seis metros, tres mil cento e onze centesimos quadrados, e os seguintes caracteristicos:- Têm a sua testada na rua Gamma por onde medem duzentos e vinte e tres metros e vinte e sete centimetros com um azimuth verdadeiro de sessenta e cinco gráos, quarenta e cinco minutos Nordeste; de frente a fundos, pelo lado direito, que constitue o alinhamento da rua "Seis" mede cincoenta e tres metros e cincoenta centimetros de extensão com um azimuth verdadeiro de vinte e quatro gráos e quinze minutos Sudeste; de frente a fundos, pelo lado esquerdo, setenta e dois metros e trinta e sete centimetros de extensão, com um azimuth verdadeiro de trinta e oito gráos e dez minu-

tos N.W. (norueste); de largura nos fundos, que constitue o alinhamento da faixa das linhas ferreas externas duzentos e dez metros cento e dezeseis millimetros de extensão, tendo a parte recta que mede cento e cincoenta e tres metros e um centimetro a partir da rua "Seis" até P.C., um azimuth verdadeiro de sessenta e cinco gráos quarenta e cinco minutos S.W. (sudoeste), e a corda da parte curva, um azimuth verdadeiro de quarenta e oito gráos e quatro minutos S.W. (sudoeste); confinam ao Norte com a rua Gamma; ao Sul com a faixa das linhas ferreas, a Leste com a rua "Seis", ao Oeste com terreno do Banco do Brasil n'uma extensão de cincoenta e um metros e oitenta e sete centimetros e com terreno da Caixa Especial de Portos n'uma extensão de vinte metros e cincoenta centimetros; Terceiro- Que os terrenos são vendidos livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional e sem mais outro onus a não ser o de pagamento de fóros á Prefeitura, Quarto- Que pelo presente instrumento de escriptura publica vende á referida Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio os referidos terrenos pelo preço e quantia de mil quinhentos e cincoenta e um contos setecentos e vinte mil e quinhentos reis (Rs.1.551:720$500) importancia

esta que já foi recolhida aos Cofres Publicos, sendo- duzentos e trinta e dois contos setecentos e cincoenta e oito mil reis (Rs.232:758$000) pelo leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, e mil trezentos e dezoito contos novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reis (Rs.1.318:962$500), directamente pela referida Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, conforme se verifica dos conhecimentos numeros cinco mil novecentos e onze (5.911) e seis mil cento e quarenta e sete (6.147) da Thesouraria Geral, respectivamente de treze e vinte seis de Novembro do anno proximo findo, passados n'aquellas datas pela Directoria Geral de Contabilidade d'este Thesouro por tel-os arrematado em leilão publico, realizado em treze de Novembro ultimo, pelo leiloeiro acima citado em virtude de autorisação legal. Quinto- Que, assim, transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o mencionado terreno á referida Companhia que fica, desde já, immitida na respectiva posse, em virtude do presente instrumento e da clausula Constituti, obrigando-se a outorgante por si e seus successores, a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de

direitos, independentemente digo direitos independente de chamamento á autoria. E pela outorgada compradora foi dito perante as testemunhas já mencionadas, que acceitava o presente instrumento como n'elle se contem. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional, na fórma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita pela Fazenda Federal. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Francisco Magalhães Junior e Armando Canongia. Eu Fernando de Azevedo Milanez, Tabellião, a escrevi. Didimo Agapito Fernandes da Veiga- P. Swanson- Francisco Magalhães Junior- Armando Canongia. Trasladada hoje. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assingo em publico e raso, resalvando as rasuras: "Peter" e "P". Em testemunho (uma abreviatura illegivel) da verdade.(a) Fernando de Azevedo Milanez.- Averbada a inscripção ás fls. 5 do livro do imposto territorial de 1919. Rendas Nacionaes em 17-8-920. (Assignatura illegivel). Com as competentes estampilhas devidamente inutilizadas.-

-o-

Carimbo do Registro Geral e das Hypothecas, 1º Di

tricto. JAN-19-1920. Rio de Janeiro. Nº 34.901. Pagina 191. Protocollo Nº 1 M. Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 19 de Janeiro de 1920 das 12 ás 18 horas e registrado no Livro 3 EE da Transcripção dos Immoveis a pagina 348, sob o numero de ordem 48.904, não tendo sido pago o imposto de transcripção por ser a venda feita pela Fazenda Federal. Certifico outrosim que sobre os immoveis a que se refere o titulo, não consta transcripção de onus reaes, nem inscripção de hypothecas até a data de hoje. Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1920. O Official (a) João H, e o resto illegivel.- S. emolumentos Rs. 467$680, Quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reis.- Assignatura illegivel.-

-o-

Extracto para transcripção. Freguezia do Immovel: Sant'Anna.- Denominação ou rua e nº do immovel: Lotes de terreno ns. 520 a 541, da quadra 46, no Caes do Porto; fazendo testada na rua Gamma. Caracteristicos e confrontações do immovel: Tem a area total de onze mil novecentos e trinta e seis metros, tres mil cento e onze centesimos quadrados; têm a sua testada na rua Gamma por onde medem duzentos e vinte e tres metros e vinte sete centimetros com um azimuth verdadeiro de 65º quarenta e cinco minutos Nordeste; de frente a fundos, pelo lado direito ou

constitue o alinhamento da rua "Seis", mede 53m,50 de extensão com um azimuth verdadeiro de vinte e quatro gráos e quinze minutos sudeste; de frente a fundos, pelo lado esquerdo setenta e dois metros e trinta e sete centimetros de extensão, com um azimuth verdadeiro de trinta e oito gráos e dez minutos N.W. (norueste); de largura nos fundos, que constitue o alinhamento da faixa das linhas ferreas externas duzentos e dez metros cento e dezeseis millimetros de extensão, tendo a parte recta que mede cento cincoenta e tres metros e um centimetro a partir da rua "Seis" até P.C., um azimuth verdadeiro de sessenta e cinco gráos, quarenta e cinco minutos S.W. (sudoeste) e a corda da parte curva, um azimuth verdadeiro de quarenta e oito gráos e quatro minutos S.W. (Sudoeste); confinam ao Norte com a rua Gamma, ao Sul com a faixa das linhas ferreas, a Leste com a rua "Seis", ao Oeste com terreno do Banco do Brasil n'uma extensão de 51m,87 e com terreno da Caixa Especial de Portos n'uma extensão de 20m,50.- Nome e domicilio do adquirente: Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. Nome e domicilio do transmittente: Fazenda Federal. Titulo: Compra e venda. Forma do titulo e tabellião que o fez: Escriptura de 5 de Janeiro de 1920, lavrada nas notas do Tabellião Dr. Fernando de Azeve-

Ministério da Fazenda D/N

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

do Milanez do 11º Officio da cidade do Rio de Janeiro. Valôr do contracto: 1.551:720$500. Com as competentes estampilhas devidamente inutilizadas.- Nº 34.901. Protocollo M. Pagina 191. Apresentante: Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. Em 19 de Janeiro de 1920. Hora: 12 ás 18. Registrado no Lº 3 EE pag. 348, Nº de Ordem 48.904.- A rua Gama pelo Decreto nº 1.749 de 9/8/922 passou a ser Rua Equador. A Rua Seis pelo Decreto nº 1.791 de 21/3/922 passou a ser Rua Cordeiro da Graça. Informações obtidas na carta Cadastral do Districto Federal em 5/4/933. (a) J. L. Fonseca.- D.M.-

Ministério da Fazenda

BD./

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 21.248/35

O terreno em questão é de accrescido de marinhas.

Os terrenos dessa natureza, no regimen da legislação ordinaria, pagam fôro á Prefeitura Municipal e laudemio á Fazenda Nacional pelas transferencias que se verificarem.

Um regimen especial, entretanto, passou a prevalecer com relação aos terrenos comprehendidos na zona mandada desapropriar pelo Governo Federal para a construcção e prolongamento do Caes do Porto.

Desse ultimo facto dá ampla noticia o parecer do Administrador Ayres Barrozo a fls. no qual foi transcripta a opinião do Dr. Consultor de Fazenda mandada adoptar pelo Ministro Annibal Freire em 1925.

Por essa decisão do Ministro Annibal Freire ficou estabelecido que os terrenos comprehendidos na referida zona de desapropriação federal estavam sujeitos ao pagamento de fóros e laudemios ao Governo Federal, ao qual competia fazer as respectivas concessões sem qualquer interferencia da Prefeitura.

Esse regimen vem sendo, com pleno conhecimento da Prefeitura, observado até hoje.

O terreno em causa foi transferido á Comp. de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, por escriptura publica de 5 de janeiro de 1920, quando prevalecia o regimen de serem os fóros pagos á Prefeitura e o laudemio a União, tendo feito menção a clausula 3a. da mesma escriptura que a adquirente pagaria fôro á Prefeitura, não havendo, porem, referencia alguma ao laudemio.

É fóra de duvida que se trata de uma simples omissão pois a obrigação de pagar fôro traz, consequentemente, a do laudemio.

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

A simples ommissão da exigencia de um pagamento que é concomittante com a do fôro, não póde prevalecer para que seja a União privada de uma renda que lhe cabe.

Nessa conformidade o laudemio é devido, mesmo sendo adquirente, como no caso, o Departamento Nacional do Café, instituto official, pois cabe á vendedora a obrigação de tal pagamento.

Responda-se, nesses termos, á consulta constante do officio do tabellião do 16º Officio, a fls. 2.

Tendo, porem, em vista o art. 17, nº IV, da Constituição Federal, que veda a União de adquirir immoveis sem lei especial que autorize, encaminho o processo ao Exmº. Sr. Director Geral da Fazenda Nacional para que S. Excia se digne de apreciar si o Departamento Nacional do Café para adquirir immoveis prescinde da autorização legislativa a que se refere o citado dispositivo constitucional.

Diretoria do Dominio da União
em 3 de Abril de 1935
José da Fonseca Tavares
DIRETOR

Estou de accordo com o parecer emittido pelo Dr. Director do Dominio da União, quanto a ser devido o laudemio.

Tendo em vista, porem, o peso do final do mesmo parecer, submetto o processo a S. Ex. o Sr. Ministro, na conformidade do art. 8, §, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o dispositivo constitucional citado.

Administração do Domínio da União
no Districto Federal.

L. 1 do

LAVRADA no Lº 5 á Fl. 91
—e—
REGISTRADA no Lº 5 á Fl. 92
Em 11 de junho de 1924
O Official:

CARTA
— DE —
TRASPASSE E AFORAMENTO

Terreno de Accrescidos aos de Marinhas
A' rua Gama, lotes Nos 520 a 541
Foreiro Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio —

Fôro annual 468$866 réis
Em 23 de Maio — de 1924
Pagou a carta em 11 de fevereiro de 1920

O Prefeito do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, de accordo com as informações da Directoria Geral do Patrimonio, concede por traspasse e aforamento a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio representada pelo seu bastante procurador o dominio util do terreno accrescido de marinhas á rua Gama, lotes nos 520 a 541, que houve por compra á Fazenda Federal, terreno esse que tem segundo declararam os peritos municipaes os seguintes caracteristicos: largura da frente 223m,37 (duzentos e vinte e tres metros e trinta e sete centimetros), largura dos fundos 216m,116 (duzentos e dez metros e cento e dezeseis millimetros), comprimento de frente ao fundo 53m,30 (cincoenta e tres metros e trinta centimetros) pela lado N. E. e 72m,37 (setenta e dous metros e trinta e sete centimetros) pelo lado N. W.; confrontando ao Norte com a rua Gama, ao Sul com a faixa de linhas ferreas a Este com a rua Sete, a Oeste com terreno de accrescidos do Banco do Brasil.

Vale a enfiteuse a rua Gama "dos Estados" Rio 23-5-1924 Martins Ferreira

E por esta maneira o mesmo Prefeito ha o mencionado terreno por traspassado e aforado a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

com fôro annual de quatrocentos e sessenta e oito mil 866 réis com as condições seguintes:

— Que o dito fôro pagará todos os annos, na Directoria de Fazenda, para se lhe carregar em receita e ficar elle, foreiro, livre da obrigação de tal pagamento, por aquelle anno; e deixando de o fazer por espaço de tres annos continuos, perderá todo o direito que no dito terreno e suas bemfeitorias tiver, tudo para a Prefeitura; e posto que ao depois queira purgar a mora, offerecendo para isso todo o devido, nem por isso será relevado da pena do commisso; salvo se por lei expressa lhe fôr relevada. — Que o dito terreno e suas bemfeitorias não passarão em tempo algum á religião ou communidade a que o direito chama recahir em cabeça morta; e querendo fazer á outra qualquer pessoa, fóra das referidas, fará primeiro petição ao Prefeito, dizendo que as quer vender a F... por tal preço, e com as condições originarias; que para isso lhe dê a competente licença e com a outorga, se lh'a der, então poderão passar a novo possuidor, comtanto que este, no termo de trinta dias, procure na Directoria Geral do Patrimonio sua carta de aforamento, para sempre se conhecer a quem o fôro deve pedir-se, e proceder-se aos assentos e clarezas necessarias nos competentes livros. — Que, se por morte delle foreiro o dito terreno e suas bemfeitorias se houverem de vender por justiça, se terá primeiro a devida attenção com a Prefeitura, que para a resposta de, se as quer ou não, será esperada trinta dias, findos os quaes, não respondendo, então se poderão vender a outro, pagando-se primeiro os foros e laudemios; pena de julgar-se o praso, por devoluto e cahido em commisso. E com as ditas condições, obrigações e declarações o Prefeito ha por traspassado e aforado o dito terreno, de que mandou passar a presente carta, que é assignada pelo Director Geral do Patrimonio e pelo foreiro, que acceita as obrigações nella contidas e da qual se darão os traslados necessarios, subscriptos e assignados pelo chefe da respectiva secção, sellado com o sello competente.

Directoria Geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, 23 de Maio de 1924

E eu, Arthur Augusto Machado, chefe da 1ª secção Subscrevo (assignado) Arthur Augusto Machado. Raul Lopes Cardoso, Director Geral, P. Swanson, Director. Concorda mais se contem na dita carta de traspasse e aforamento que ás obrigações della e devidamente pellada em seu livro nº 5 a fls 91 e ao dito livro me reporto onde fiz extrahir o presente traslado que vae por mim assignado.

Secretaria Geral do Patrimonio, 20 de Maio de 1924

20-5-924 20-5-924

Arthur Augusto Machado

Visto
R. Castro
D. Ex.

D.P.F.

Exmo.Snr.Dr. Director do Dominio da União.

SUB-DIRECTORIA
Protocollo 4
25. NOV. 1935
Fs. 304

A COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO (EM LIQUIDAÇÃO), representada pelos seus liquidantes Snrs. G.BROAD, VENANCIO MARTINS e C.M.COXWELL, propietaria dos terrenos designados pelos lotes 520 a 541, da Rua Equador, antiga Seis, na freguezia de Sant'Anna, desta cidade, tendo ajustado vender pelo preço de Rs:1.659:000$000 (Mil seiscentos e cincoenta e nove contos de reis) os referidos terrenos, ao DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', vem pedir á V.Excia. que mande cobrar o referido laudemio e expedir o alvará de autorisação, afim de ser lavrada a competente escriptura. Os terrenos acima estão situados na Quadra 46.

SAUDE E FRATERNIDADE,

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1935
COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO
(Em Liquidação)

LIQUIDANTES

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO Rio 9 de Abril de 1935
Em testº da verdade

1.341
9/4/35

FERNANDO DE AZEVEDO MILANEZ
Tabellião do 1º Officio
RIO
SERAPHIM GONÇALVES PINTO
Escrevente Juramentado

É licença necessaria á transferencia solicitada no presente requerimento depende de ser solucionada a consulta feita por esta Diretoria, no processo nº 21.248/35 ao Exmo Sr. Director Geral da Fazenda Nacional.

Encaminhe-se o dito processo ao Gabinete do Sr. Exmo Sr. Ministro da Fazenda, peço ao Secretario-Chefe daquelle Gabinete, se digne de mandar fazer a juntada.

Diretoria do Dominio da União

11 de outubro de 1935

[illegible]

DIRETOR

Uma vez pago o laudemio devido á Fazenda Nacional pela transferencia do dominio util do terreno de marinha em aforo, respondo-se á consulta de fls. declarando que deve constar da respectiva escriptura de compra e venda clausula relativa á obrigatoriedade do mesmo pagamento.

Rio de agosto de 1935.

A. de Azevedo Costa

21248/35

A Secção de Informações

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 12 de 9 de 1935
ADMINISTRADOR

A informação vae datada, rubricada e sello. 25.
Secção de Informações e Archivo, em 13/9/35
Jayme Fernandes
Aux. 1º Desenhista

Modelo n. 6

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.....

Rio de Janeiro, ... *de* ..... *de 193* .....

(Proc. n. 24.439/35)

1a. Informação.

A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, proprietaria dos terrenos designados pelos lotes ns. 520 a 541, da rua Equador, tendo ajustado vender pelo preço de 1.659:000$000 os referidos terrenos, ao Departamento Nacional do Café, pede lhe seja concedida a respectiva licença mediante pagamento do laudemio.

A qualidade de foreiro está provada com a carta de aforamento junta, assim como, o pagamento do fôro do corrente exercicio.

Temdo sido autorizado o pagamento do laudemio, conforme se vê do despacho do Exm° Snr. Ministro de 25 de Agosto do corrente anno, julgo que o presente processo deve ser encaminhado a Secção de Engenharia, afim de fornecer os elementos technicos necessarios ao alvará de licença.

Tratando-se de terrenos comprehendidos na zona desapropriada pelo Governo Federal para construcção e prolongamento do Caes do Porto, penso que deve constar do alvará de licença que o pagamento do foro é devido a União, como tambem o laudemio de 5%, sobre o preço da transação.

Secção Administrativa, 13 de Setembro de 1935.

Auxiliar de 1a. classe.

Solicito a audiência da
Secção de Engenharia.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
Em 12 de 9 de 1935
CHEFE DE SEC

Solicito a juntada do
processo n. 116 - Annario
16 - gaveta 11, do Archivo,
para que sejam for-
necidos os elementos
technicos para o alva-
rá de licença e con-
ta de aforamento, de
uez que a carta de
aforamento de fls. 22, foss-
sada pela Prefeitura,
está com os elementos
incompletos -

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
Secção dos Serviços de Engenharia
Em 14 de Setembro de 1935
ENG°. CHEFE

Em tempo: O lançamento correspondente
a 5% sobre 1.659:000$000, valor
da transação, é de oitenta e
dois contos novecentos e cincoenta
mil réis (82:950$000) - Data supra -

Ao de

parece que pode ser autorizada a fazenda do Landemio calculado pela Secretaria de Fazenda.

Outrossim, que do alvará de licença a ser expedido conste a declaração de que o terreno é arrendado de marinha e foreiro a Mauás, por se tratar de zona reservada para o Cais do Porto, e assim deverá também constar da escriptura

A consideração e despacho do Sr Diretor

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 17 de [illegible] de 911

ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer [illegible]

o lançamento, especia-
re a licença.

Diretoria do Dominio da União
em 14 de 9 de 1935
João Pereira Vianna
DIRETOR

GUIA Nº. 4021
Extrahida em 16 de 9 de 1935
Rosalia de Mello
AUXILIAR

Junto nesta data o co-
nhecimento nº 1009 de 30-10-35
da Recb. Districto Federal, no
qual se declara o pagamento
82:950$000 de lançamento de 5%
s/ 1.659:000$000, proveniente
de lotes ns. 520 a 541 a'uma Expe-
dor na Freguezia de Sant'Anna
ao Departamento Nacional do
Café.

Sta Admn. 30-10-35
Rosalia de Mello
aux 2a

Modelo n. 6

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.

Rio de Janeiro, de de 193

LICENÇA Nº. 2.167

Em 30 de Outubro de 1935

ESCRIVÃO

Recebi a licença acima, e cumprirei as condições nella 1 a 10 e as mais que forem exigidas pela Prefeitura relativas ao presente exercício.

Rio, 30/10/935

Pela Cia. de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

A. Franco de Sá

Estando terminado o presente processo proponho que o mesmo seja remettido á Sub-Directoria de Serviços Administrativos para os devidos fins.

Sec. Adm. em 30/10/935

Encarregado
Exercicio

De accordo.

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
SEÇ. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO
Em 8 de Novembro de 1935
no impedimento do CHEFE DE SEC.

Encaminho o presente ao S. S. S.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 8 de Novembro de 1935
ADMINISTRADOR

Peço os elementos technicos para o registo

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 12 de Novembro de 1935
Escrivão geral do Registo

DE ACORDO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1.A SUB-DIRETORIA
Em 14 de Novembro de 1935
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Á Sub-directoria
dos S. de Engenharia.

Diretoria do Dominio da União
em 22 de 11 de 1935
DIRETOR

Processo 24.489/35 37 28 8.9.

Modelo n. 6

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.

Rio de Janeiro, de de 193

Preliminarmente, peço venia ao Snr. Sub-Director para apresentar a seguinte consideração: Não está appensado ao processo a planta, com a respectiva cópia, além de que, tendo em vista a informação de fls. 25 v., á qual me reporto, torna-se necessario a juntada do processo n. 116-arm. 16-gaveta 11, do archivo, por dispensar os elementos technicos apurados na carta de aforamento, fls. 22, não permittindo até esta circumstancia que o adquirente, do terreno de accrescidos de marinha, em causa, possa legalizar a sua situação.

Sala-Directoria dos Serviços de Engenharia, 4-12-35.

Eugenio Gracie
Cond. Tech., int.

Solicito os esclarecimentos formulados na informação supra. —

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Em 6 de Dezembro de 193 5

Sub-Director

— Junte-se ao processado no Archivo.

Directoria do Dominio da União
em 12 de 12 de 1935

12/12/935

Archivado o ponto e oito folhas
em 12 de Agosto 1935
J. Azevedo
Of.º do Archivista

Juntei por linha a este o processo
n.º 116 do Arm.º 16, gav.º 11, originado pela
Communicação de 13 de Nov.º de 1919 do Dr.
Dr.º Virgilio Lopes Rodrigues sobre venda
á Companhia de Armazens do Estado do Rio, dos
lotes n.ºs 520 a 541, no Caes do Porto.

Este processo foi archivado por engano
que, só hoje, ao fazer-se uma revisão na
gaveta onde se achava guardado, foi veri-
ficado.

Justifico assim, a sua demora em meu
poder.

Archivo da D.ª do Dom.º da Alfandega, em 15
de Julho de 935.

O Archivista

Processo 24.439/35

28/8.9.

Ministério da Fazenda

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N. ..... Rio de Janeiro, de ..... de 19 .....

Proponho audiencia da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, afim de fornecer os elementos technicos para o registo.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 22 de Julho de 1936
Sello — Escrivão geral do Registro

DE ACORDO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB.DIRETORIA
Em 27 de Julho de 1936
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Achando-se o terreno na zona desapropriada pela União, deverá o adquirente, após a lavratura da escriptura, regularizar a sua situação de foreiro, nesta Directoria, requerendo a expedição da carta.

Sub-Directoria dos Serviços de Engenharia, 11-8-36

Engenheiro Chefe

O assumpto a apreciar, como acima é esclarecido, é de natureza

Processo 24.437/36

administrativa, cabendo, pôr isso, despacho-o, á Subdirectoria Administrativa. —

DIRECTORIA DO CORREIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Em 12 de Agosto de 1936

Sub-Director.

29 Dez

COPIA - Diario Official de 13 de Fevereiro de 1933. pag. 2962.

DECRETO N. 22.452 - de 10 de Fevereiro de 1933.

Crêa o Departamento Nacional de Café e extingue o Conselho Nacional do Café, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando .....

.....

.....

Decreta:

Art. 1º - Fica creado o Departamento Nacional do Café subordinado ao Ministerio da Fazenda e extinto o átual Conselho Nacional de Café.

Art. 2º - A direção do Departamento será exercida por três diretores, livremente nomeados pelo Govêrno Federal, cumprindo-lhes agir sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3º .....

.....

.....

24.439/35

Modelo n. 5 - 10.000 - 1 - 35

Ministerio da Fazenda

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. nº 24.439/35

O Departamento Nacional do Café é subordinado ao Ministerio da Fazenda, conforme se pode verificar da copia do Decreto 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, junta a fls. 29.

Dessa fórma, julgamos não ser necessaria a sua regularisação como foreiro, de vez que, com essa transacção, o dominio util dos terrenos foram incorporados ao directo que é da Fazenda Nacional, classificados como bem de uso especial do Ministerio da Fazenda.

Achamos, entretanto, que deve ser solicitado á Prefeitura do Districto Federal o cancellamento da carta de aforamento junta a fls. 21, a fim de evitar a cobrança de fóros arbitrados na mesma, tendo em vista que os terrenos adquiridos pelo Departamento Nacional de Café estão situados na zona desapropriada para a construcção e prolongamento do Caes do Porto.

1 . Sub. DDU, em 24 de setembro de 1936.

Dolores Felisa de Campos

Aux. de 2a.

DE ACORDO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
25 de Setembro de 1936

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Ao Snr. Dr. Assistente Jurídico para emittir parecer.

Directoria do Domínio da União

em 13 de Outubro 1936

DIRECTOR

O Departamento Nacional do Café, apesar de subordinado ao Ministerio da Fazenda, tem a sua economia propria, é pessôa jurídica capaz de direito.

Compra e aliena imoveis. É a propria transacção a que se refere o processo é prova disto.

Deve, pois, regularizar a sua situação como foreiro.

É o que entendo devendo ser restituida a informação retro.

Gabinete do Assistente Jurídico, em 3 de Junho de 1938.

Vasco da Cunha Gama,
Assistente Jurídico

31
a. a.

D. D. U. Mod. 4
VI-35-30.000

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. .....

Rio de Janeiro, ... *de* ..... *de 193*.....

Á Administração local para informar na conformidade do parecer do Dr. Assistente Jurídico.

Directoria do Dominio da União
Em 15 de 6 de 1938
Ulysses de Barros
DIRECTOR

Rec. em 3-VII-938 Nº 1.

Solicito audiência á Secção de Contabilidade, por isso que os terrenos de que trata êste processo estão situados na zona desapropriada pelo Governo Federal para construcção e prolongamento do Cáes do Porto.

Secção Administrativa, em 5 de Julho de 1938

Alberto Alves Ramos
Aux.

Solicito a audiencia da Secção
de Engenharia.

Secção Administrativa, em
7-7-938.

Vasconcellos
Tenente

Ao Sr. Alvaro Cordeiro

Administração do Dominio da União
NO
DISTRITO FEDERAL
Secção dos Serviços de Engenharia
Em 12 de Julho de 1938
J. C. Coelho Pinto
1º Ten. ENGº. CHEFE

Informo a seguir
08/8/38
Alvaro Cordeiro

32
Turay.

M. F. - T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO Processo 24.439/35

Dados tecnicos

QUADRA 46 do Cais do Porto.

LOTES 520 a 541.

ESPÉCIE - Acrescidos de marinha.

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES - Partindo da intersecção das linhas de testadas das ruas Equador e Cordeiro da Graça, mede, ao longo desta última rua, 53m,50, no rumo verdadeiro de 24° 15' SE; mede 153m,01, no rumo de 65° 45' SW; segue uma curva á esquerda, de desenvolvimento 57m,10, raio 92m,50; ângulo central 35° 22' e cuja corda mede 56m,20, no rumo de 48° 04' SW, confrontando estes dois alinhamentos com a segunda faixa de linhas férreas; mede 72m,37, no rumo de 38° 10' NW, confrontando com terrenos da União e do Banco do Brasil; finalmente, mede 223m,27, no rumo 65° 45' NE, confrontando com a rua Equador.

ÁREA TOTAL - 11.936m2,31.

FÔRO - 468$900.

.-.-.-.-.-.-.-.-.

Como se vê em folhas 24 e 26 o fôro do ano de 1935 ainda foi pago á Prefeitura. Deve ser recolhida a importancia de um conto seiscentos e oitenta e oito mil reis (1:688$000), correspondente aos foros de 1936, 1937 e 1938, incluida a multa de 20%.

Em 22 de Agosto de 1938

Com a informação supra, restitua-se este à Secção Adminis—

Informa.

Administração do Patrimonio da União
N
DISTRITO FEDERAL
Secção dos Serviços de Engenharia
Em 22 de Agosto de 1938
Ed. da Silva Lopes
ENGº. CHEFE

Proc. 24.439/35 Rec. em 12-9-1938.

Em conformidade com o q. estabelece a jurisprudência administrativa, iniludivel e incontroversida, na hipotese dos autos, pensamos que é devido á União o pagamento do laudemio por parte do Departamento N. do Café:

Inclinamo-nos por afirmar que é de muita conveniência pôr em relêvo os têrmos do parecer do dr. Assistente Juridico, bem assim os dados técnicos da S. de Engenharia (doc. a fls 32)

S. S. 07, em 13-I-1939.

A. Abi-Ramia.
aux.

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

fls 33
a.a.

Ao engenheiro Judas de Carvalho
para juntar a planta do terreno.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 23 de -1- de 1932
Hermenegildo
CHEFE

Cumprindo o despacho
supra, junto a seguir a planta
do terreno em questão.
Sec. Exp. e Obras, 15/2/32.
Luiz Gomes de Carvalho.
Ref. J.

Planta dos lotes nos 520 a 541 do quarteirão 46. vendidos a Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.

Escala 1:500.

SUB-DIRETORIA TECHNICA
DEZ 26 1916
DIRETORIA DO PATRIMONIO
THESOURO NACIONAL

Linhas férreas

153.01

11.41

Sais

520	521	522	523	524	525
A=610.4350	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00

11.41

Rua

223.27

Gamma

526	529	530	537	532	533	534	535
A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=535.00	A=530.0012

Area Total 11.936,m²21

1.66 8.41 10.10

Ac=35°22'
C=56.20
R=92 10.727

536	537	538
A=545.6012	A=566.0405	A=587.9023

s nos 520 a
ens Gera

Linhas

... do quarteirão 46, vendidos a Companhia ... dos Estados de Minas e Rio.

Escala 1:500.

Planta Geral

Planta Parcial

Ac=3°22'
c=56.20

6.20
11.329
10.727
10.10
8.41
1.60
153.01
ferreas

Area Total 11.936,m²21

| | | |

Proc. 24439/35.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Verifica-se pelas informações que o Departamento Nacional do Café, ainda não regularizou sua situação como foreiro, estando a União sem receber o fôro devidos desde 1936.

Apesar do referido departamento não ter regularizado sua situação, penso estar o mesmo isento das penas de comisso. Assim, proponho seja feito um convite para o departamento empregar a solicitar os favores da circular nº 14 de 13 de Abril de 1922.

À consideração do Sr. Chefe da Secção.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 22 de Fevereiro de 1939
Eugenio Cesar Castello Branco
Ch CHEFE

+

Oficie-se ao Departamento Nacional do Café, de acôrdo com o parecer, esclarecendo-se-lhe, ainda, que os favores da Circular nº 14, de 13 de Abril de 1922, devem ser solicitados dentro do prazo de trinta (30 dias), sob pena de ser declarada extinta a enfiteuse, nos têrmos do artigo 6º, do decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938.

Publique-se, também, edital, na forma da lei.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 2 de 3 de 1939
A. Gambôa Rocha
CHEFE DO SERVIÇO

PUBLICADO
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
Em 10 de Março de 1939
No Diário Oficial, pgs. 5452
Edir Silva de Lacerda
aux. 1ª classe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO, D. F.

36 Jan

10 E 86

Em 10 de Março de 1939.

Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café,

Comunico-vos que, de acôrdo com o inciso II, do artigo 692, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, (com as correções ordenadas pela Lei nº 3.725, de 15 de Janeiro de 1919- Codigo Civil Brasileiro), êsse Departamento está sujeito às penalidades do comisso pela falta do pagamento, por mais de três anos consecutivos, dos fóros dos terrenos acrecidos de marinha designados pelos lotes nºs 520 a 541 à rua Equador no Cais do Porto, nesta capital, adquiridos à Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio (em liquidação), sendo-lhe, porem, facultado pedir os favôres da Circular nº 14, de 13 de abril de 1922, dêste Ministério, no prazo de trinta (30) dias, findo o qual e não havendo intervenção dêsse Departamento, será declarada extinta a enfiteuse, nos termos do artigo 6º, do decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938.

(Procº nº 24.439/35)

Atenciosas saudações.

Arí Azambuja
(Chefe do Serviço)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

INFORMAÇÃO OU PARECER

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Departamento Nacional do Café, por seu representante legal, convidado a requerer, no prazo de trinta (30) dias, os favores constantes da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, para os terrenos acrescidos de marinha designados pelos lotes ns. 520 a 541, à rua Equador, no Cáis do Porto, sob pena de ser declarada extinta a enfiteuse, de acordo com o inciso II do art. 692 da lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916 (com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 — Código Civil Brasileiro), combinado com o art. 6º do decreto-lei n. 710, de 17 de setemaro de 1938.

Serviço Regional no Distrito Federal, 8 de março de 1939. — *Edir Lacerda*, auxiliar de 1ª classe.

Visto. — (assinatura ilegível), classe H.

(Proc. 24.439/35)

Aguarde-se o prazo dado no
despacho retro. DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 14 de 3 de 1939
[illegible]
CHEFE DO SERVIÇO

Tendo decorrido mais de
30 dias sem que o interessado
tenha cumprido a exigencia
solicito audiencia ao Serviço de
Communicações.
É consideração do sr. Che-
fe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 14 de 3 de 1939
[illegible]

Solicito audiência ao Ser-
viço de Communicações, para que
se digne mandar informar se deu en-
trada na Repartição alguma reclamação referente
ao assumpto tratado neste processo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 15 de 4 de 1939
[illegible]
CHEFE DO SERVIÇO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 24.439/35 — 38 Fev. 945

Em data festeiro a 10 de março de 1939, não deu entrada neste Protocolo ne nhum ofício do Departamento Nacional do Café. Entretanto seja ouvido a respeito o Protocolo Geral.

Protocolo - 19-4-39
Paulo Krueger Corbiniano de Faria
Aux. cont.

De acordo com que seja ouvido o Protocolo Geral.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Em 19 de abril de 39
CHEFE DO SERVIÇO

Durante

Em face do que informa o Protocolo desta Diretoria, encaminha-se o processo ao Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, que se digne de atender ao que é solicitado pelo Serviço Regional do Distrito Federal.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Em 21 de abril de 39
CHEFE DO SERVIÇO